GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ

GABINETE DO GOVERNADOR

Av. Antonino Freire, 1450 Palácio de Karnak - Bairro Centro, Teresina/PI, CEP 64001-140
https://www.pi,gov.br

MENSAGEM Nº 75, DE 17 DE MAIO DE 2023.

A Sua Excelência, o Senhor

Dep. **FRANCISCO JOSÉ ALVES DA SILVA**

Presidente da Assembléia Legislativa do Estado do Piauí

NESTA CAPITAL

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Excelentíssimas Senhoras Deputadas e Senhoras Deputados,

Tenho a satisfação de dirigir-me a Vossas Excelências para que seja submetido à superior deliberação desse Poder Legislativo o Projeto de Lei que ***"Autoriza a Empresa de Gestão de Recursos do Estado do Piauí - EMGERPI a doar o imóvel que especifica para a Fundação Universidade Estadual do Piauí- FUESPI".***

O presente Projeto de Lei objetiva autorizar a doação de imóvel pertencente ao patrimônio imobiliário da EMGERPI à FUESPI, para fins de regularização do funcionamento do Campus da Universidade Estadual do Piauí – UESPI, da cidade de Floriano -PI, denominado "Campus Dra. Josefina Demes".

A Proposição atende ao interesse público na medida que o imóvel não está vinculado ao Fundo Previdenciário, nem ao Fundo Financeiro do Regime Próprio de Previdência Social do Estado do Piauí, e ficará afetado ao interesse público por ser destinado à prestação dos serviços educacionais pela FUESPI (2753342).

A matéria está disciplina no art. 18, § 1º, da Constituição Estadual, que dispõe acerca da doação dos bens imóveis pertencentes ao Estado e das entidades da Administração Indireta, sempre mediante autorização legislativa, veja-se:

> Art. 18. A alienação de bens imóveis do Estado e de suas entidades da administração indireta dependerá:
>
> (...)
>
> § 1º Os bens imóveis do Estado não podem ser objeto de doação ou de utilização gratuita por terceiros, salvo nos casos de assentamento de fins sociais, regularização fundiária ou se o beneficiário for pessoa jurídica de direito interno,

órgão de sua administração indireta ou fundação de direito público, entidades da sociedade civil organizada reconhecidas de utilidade pública no Estado, **sempre mediante autorização legislativa.** (negritos acrescidos)

O presente caso, considerando a natureza jurídica da FUESPI, enquadra-se perfeitamente na exceção prevista no § 1º do art. 18 da Constituição Estadual.

Outrossim, é imperioso esclarecer que a ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA EMGERPI-EMPRESA DE GESTÃO DE RECURSOS DO ESTADO DO PIAUÍ S.A, CNPJ Nº 06.643.068/0001-75 – NIRE 223 0000 3640 - REALIZADA DIA 10 DE MAIO DE 2022 (4342112), aprovou a doação do imóvel objeto deste Projeto, em conformidade com o Estatuto Social da EMGERPI.

Dessa forma, tendo em mente a relevância da matéria, solicito aos membros dessa Augusta Casa sua apreciação, confiando, pelas razões expostas, na aprovação do Projeto de Lei que submeto à superior consideração desse Egrégio Poder Legislativo.

RAFAEL TAJRA FONTELES

Governador do Estado do Piauí

Documento assinado eletronicamente por **RAFAEL TAJRA FONTELES**, **Governador do Estado do Piauí**, em 19/05/2023, às 18:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **7636163** e o código CRC **D2320B87**.

Referência: Processo nº 00089.007563/2020-58 SEI nº 7636163